



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 16.338/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 12/2024
- DISPÕE SOBRE O PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO (PAR), PREVISTO
NA LEI FEDERAL N.º 12.846/2013, DECRETO
FEDERAL N.º 11.129/2022 E NO DECRETO
MUNICIPAL N.º 15.386/2023, NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS - ES.

Considerando o processo administrativo nº 11.753/2024 de 20 de maio de 2024.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, seguindo o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei n.º 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus:

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCI N.º 12/2024 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR), PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 12.846/2013, DECRETO FEDERAL N.º 11.129/2022 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 15.386/2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, conforme anexo único do presente decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 12/2024 – DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR), PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013, DECRETO FEDERAL Nº 11.129/2022 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.386/2023 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES.

Versão: 01

Aprovação em: 20/05/2024

Ato de aprovação: Decreto n.º 16.338/2024

Unidade responsável: Controladoria Interna (Órgão Central do Sistema de Controle Interno)

Unidades executoras: Órgãos integrantes da Administração Pública Direta do Poder executivo Municipal

I – FINALIDADE

1.1 - Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, os procedimentos para a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013, o Decreto Federal n.º 11.129/2022 e Decreto Municipal n.º 15.386/2023 pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

II – ABRANGÊNCIA

2.1 - Todos os órgãos, unidades gestoras, entidades públicas integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal, os fundos, as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, através dos setores hierárquicos, quando da prática de atos lesivos por pessoa jurídica de direito privado contra a Administração Pública Municipal.

III – CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1 - Acordo de Leniência: acordo de natureza administrativa celebrado entre infratores confessos e entes estatais pela prática de ilegalidades contra





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal n.º 16.338/2024

Administração Pública com base na Lei Anticorrupção n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129/2022 e, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

3.2 - Autoridade competente: Chefe do Poder Executivo, Autoridade máxima de cada Unidade Gestora, que deverá imediatamente adotar providências com vistas a apuração dos fatos e responsabilização dos responsáveis na aplicação da Lei Federal 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129/2022 e, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

3.3 - Ato lesivo: Todo ato antieconômico, doloso, ilegal, ilegítimo ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, previstos no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

3.4 - Programa de Integridade: Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, devidamente adotados por pessoa jurídica, baseando-se no artigo 56 do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e artigo 52 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

3.5 - Dosimetria da pena: A dosimetria ou cálculo da pena são parâmetros que aumentam ou diminuem o percentual da multa seguindo o estipulado pela Lei Federal 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129/2022 e, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal n.º 12.846/2013;
- c) Decreto Federal n.º 11.129/2022;
- d) Lei Orgânica n.º 001/90 e suas alterações;
- e) Lei Municipal n.º 1.807/2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal n.º 16.338/2024

f) Lei Municipal n.º 1.192/2012 – Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES;

g) Lei Complementar n.º 068/2013 – Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus-ES;

h) Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

V – RESPONSABILIDADES

5.1 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL (ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – CONTROLADORIA INTERNA)

5.1.1 - Abrir Investigação Preliminar, conforme artigo 3º do Decreto Municipal n.º 15.386/2023;

5.1.2 – Instaurar e julgar os Processos Administrativos de Responsabilização – PAR nos casos de omissão da autoridade máxima do órgão que sofreu o ato lesivo, conforme artigo 10, § 1º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023;

5.1.3 – Presidir, na pessoa do Controlador Geral Municipal (autoridade máxima do Órgão Central do Sistema de Controle Interno), órgão colegiado com competência administrativa para processar e julgar recurso administrativo, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023;

5.1.4 – Requerer à comissão ou decidir quanto à desconsideração da personalidade jurídica de empresa processada, por meio do Controlador Geral Municipal (autoridade máxima do Órgão Central do Sistema de Controle Interno), conforme artigo 23, § 1º e § 4º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023;

5.1.5 - Celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal n.º 12.846/2013, Capítulo IV do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e Capítulo VII do Decreto Municipal n.º 15.386/2023;

5.2 - DA PROCURADORIA GERAL



Assy



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

5.2.1 - Assessorar juridicamente os procedimentos descritos no item IV desta Instrução Normativa e realizar encaminhamentos judiciais necessários, seguindo, inclusive, os artigos 17 e 36 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

5.3 - AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA ÓRGÃO

5.3.1 – Encaminhar comunicação formal à Controladoria Geral, no prazo de 10 dias, contados da data de sua ciência, com todos os documentos e informações disponíveis sobre os fatos lesivos à Administração Pública, com base no artigo 5º, § 3º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023;

5.3.2 - Instaurar e julgar os Processos Administrativos de Responsabilização – PAR, com base no artigo 10 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023;

5.3.3 – Contribuir para a celebração de acordos de leniência, com base na Lei Federal n.º 12.846/2013.

5.4 - COMISSÃO PROCESSANTE

5.4.1 - Conduzir o PAR com independência e imparcialidade, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, seguindo Decreto Municipal n.º 15.386/2023;

5.4.2 - Conduzir Acordo de Leniência, conforme Capítulo VII do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

5.5 – ÓRGÃO COLEGIADO

5.5.1 – Processará e julgará, administrativamente, recursos impetrados em face de decisões proferidas por meio do PAR, seguindo os mandamentos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

VI – PROCEDIMENTOS

6.1 - APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

6.1.1 – A averiguação de indícios de autoria e materialidade de fato dispostos no artigo 6º da Lei Federal 12.486/2013 será, inicialmente, perquirido por meio de Investigação Preliminar, seguindo o descrito no artigo 3º do Decreto Federal n.º 11.129/2022.

6.1.1.1 – Compete ao Órgão de Controle Interno Municipal proceder com a abertura do procedimento de Investigação Preliminar, haja vista artigo 3º do Decreto Municipal 15.386/2023.

6.1.1.2 – O procedimento descrito acima será, seguindo o artigo 5º do Decreto Municipal 15.386/2023, inaugurado:

I -de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima, contendo a descrição do(s) fato(s), seu(s) provável(is) autor(es) e devido enquadramento legal na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

6.1.2 - A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que praticou atos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da mesma supracitada lei, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.1.2.1 - A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal em face da qual foi praticado o ato lesivo. Todavia, em caso de omissão por parte das autoridades





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal n.º 16.338/2024

competentes, compete ao Órgão de Controle Interno instaurar o PAR, conforme artigo 10 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.1.2.1.1 - A competência será exercida de ofício ou mediante provocação, podendo ser delegada, sendo vedada a subdelegação, seguindo o parágrafo único, artigo 4º, do Decreto Federal n.º 11.129/2022.

6.2 – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

6.2.1 – A Investigação Preliminar de que trata o item 6.1.1 desta Instrução Normativa observará o disposto no Capítulo II, Seção I do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e Capítulo II do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

6.3.1 - O processo administrativo de que trata o item 6.1.2 desta Instrução Normativa respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal n.º 12.846/2013, o Capítulo II, Seção II do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e Capítulo III do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4 - DA INSTAURAÇÃO, TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DO PAR

6.4.1 - A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa, conjuntamente com o descrito no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023, dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I – o nome e o cargo da autoridade instauradora;
- II - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- III - a indicação do membro que presidirá a comissão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

IV - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados;

V - o nome empresarial, firma, razão social ou denominação da pessoa jurídica, seu número de inscrição ou CNPJ;

VI - síntese dos fatos, normas pertinentes infração e sanção cabível;

VII - o prazo para conclusão do processo.

6.4.2 - O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, haja vista artigo 12 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.3 - O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada, conforme artigo 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e artigo 13 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.4 - Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir, segundo os dizeres do artigo 6º Decreto Federal n.º 11.129/2022 e artigo 14 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.4.1 - Deverá constar no mandado de intimação, segundo artigo 6º, § 2º, Decreto Federal n.º 11.129/2022 e artigo 14, § 1º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023:

a) a identificação da pessoa jurídica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

- b)** a indicação do órgão ou entidade envolvida na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;
- c)** a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública municipal;
- d)** a especificação das provas utilizadas pela comissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;
- e)** o enquadramento legal do ato lesivo imputado à pessoa jurídica;
- f)** a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e especificar provas; e
- g)** identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada.

6.4.5 - As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, nos termos do artigo 14, § 2º e 3º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.5.1 - Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital, nos termos do artigo 14, § 4º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.6 - Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante fixará prazo razoável para sua produção, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.6.1 - Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, artigo 15, § 2º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.7 - O depoimento de testemunhas observará o Procedimento Administrativo Disciplinar previsto na legislação municipal, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, conforme artigo 16 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

6.4.8 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

6.4.9 - Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único, artigo 7º, da Lei Federal nº 12.846/2013, do artigo 18, 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015, e manual da Corregedoria Geral da União (CGU) para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

6.4.10 - Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, de acordo com o artigo 18 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.10.1 - O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, seguindo os dizeres do art. 19 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023, sendo imprescindível manifestação jurídica antes do julgamento, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.10.2 - A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos, conforme artigo 22, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.10.3 - Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

6.4.10.4 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão, conforme artigo 15 do Decreto Federal n.º 11.129/2022.

6.4.10.5 – Caberá recurso administrativo contra decisão proferida no PAR, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, contados da data da notificação do responsabilizado, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.10.6 - Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município e no respectivo sítio eletrônico, conforme artigo 22, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.11 - A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpuser pedido de reconsideração da decisão ou recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de recurso, conforme artigo 29 do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e artigo 33 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.4.11.1 - Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

6.5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1 - As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013:

I - multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal n.º 16.338/2024

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, conforme artigo 28 do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e artigo 35 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.5.2 - Da Multa

6.5.2.1 - A multa-base levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme artigo 26 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.5.2.2 - Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no artigo 7º da Lei Federal n.º 12.846/2013, devendo-se observar, também, o artigo 27 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.5.2.3 - A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

6.5.2.4 - O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados, conforme artigo 26 do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e artigo 31 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.5.2.5 - O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, conforme artigo 6º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

6.5.2.6 - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal n.º 16.338/2024

calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme artigo 6º, § 4º, da Lei Federal n.º 12.846/2013, artigo 21, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e artigo 32, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.5.2.7 - Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

6.5.2.8 - O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do item 6.4.11 desta Instrução Normativa.

6.5.3 Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

6.5.3.1 A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, seguindo os dispositivos legais sinalizados no item 6.5.1, inciso II, desta Instrução Normativa.

6.6 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

6.6.1 - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, conforme artigo 52 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023, sendo avaliado na forma do artigo 53 do mesmo decreto.

6.6.2 - O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo



scuf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal n.º 16.338/2024

federal, nos termos do artigo 56, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e artigo 52, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.6.3 - A implementação de Programa de Integridade configurará causa especial de diminuição de multa aplicada por decisão produzida pelo PAR, conforme previsão do artigo 30 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7 - DO ACORDO DE LENIÊNCIA

6.7.1 - O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013 e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 12.846/2013, conforme artigo 38 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7.2 - Compete à Controladoria Geral celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação, seguindo o artigo 39 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7.3 - O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observando-se o disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 12.846/2013 e artigo 40 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7.4 - A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal n.º 12.846/2013 e artigo 40, § 1º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023, e tramitará em autos apartados do PAR.



Asses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

6.7.4.1 - A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR, conforme artigo 40, § 2º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7.4.2 - A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá, nos termos do artigo 41 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023, ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

6.7.5 - Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do item 6.6.2 desta Instrução Normativa poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

6.7.6 - Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

6.7.7 - Compete à comissão responsável pela condução da negociação, nos termos do artigo 43 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:



Arceop



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

- a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
- c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
- d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

6.7.7.1 - O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo item 6.6.12 desta Instrução Normativa.

6.7.8 - Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

6.7.9 - A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam, conforme artigo 45 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7.9.1 - A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, conforme artigo 45, § 1º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7.9.2 - Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica, conforme artigo 45, § 2º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7.10 - A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

6.7.10.1 - A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios;

III – não será divulgado, a menos que haja permissão por parte da proponente.

6.7.11 - O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal n.º 16.338/2024

6.7.12 - A celebração do acordo de leniência poderá, segundo artigo 47 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do artigo 6º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

6.7.12.1 - Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo, conforme artigo 47, § 1º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7.12.2 - Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas, seguindo o artigo 47, § 2º, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023

6.7.13 - No caso de descumprimento do acordo de leniência, segue-se o entendimento do artigo 50 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.



Docuf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

6.7.13.1 - O descumprimento do acordo de leniência, fornecer provas falsas, omitir ou deturpar provas, contrariando a boa-fé, não desfrutará dos benefícios dispostos na Lei Federal n.º 12.846/2013 e será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo Federal, conforme artigo 49 e o parágrafo único do artigo 50 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

6.7.14 - Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

6.8 - DOS CADASTROS

6.8.1 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, seguindo o entendimento do artigo 58 do Decreto Federal 11.129/2022, deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

6.8.2 - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão, observando-se o artigo 59 do Decreto Federal 11.129/2022 e artigo 57 do Decreto Municipal n.º 15.386/2023, registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, nos termos do item 6.6.13.1 desta Instrução Normativa.

6.8.2.1 - As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo, conforme artigo 57, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 15.386/2023.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.338/2024

adequação aos requisitos legais, bem como, manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

São Mateus-ES, 20 de maio de 2024.

LUCIANA ANGELO MASSUCATTI
Controladora Geral Municipal
Decreto n.º 14.412/2023

